



PROCESSO N.º:	101036/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
CNPJ:	37.465.143/0001-89
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VALTUIR CANDIDO DA SILVA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO BOA VISTA
NÚMERO OS:	3461/2021
EQUIPE TÉCNICA:	SUELLEN DAYCI FRISON

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Alto Boa Vista, exercício 2020, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), sr(a). Suellen Dayci Frison Barros, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

VALTUIR CANDIDO DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O gasto com pessoal do Poder Executivo correspondeu a 55,47% da RCL estando acima do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, "b" da LRF. - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO*

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) *Os repasses efetuados ao Poder Legislativo foram inferiores no valor de R\$ 1.598,00 ao valor previsto constante na LOA/2020, em descumprimento ao disposto no art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

3) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar no valor total de R\$ 66.827,08 nas fontes de recursos 17 e 22 em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO*

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).



4.1) *Registro incorreto no sistema Aplic da transferência para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 - detalhamento de receita 077000, referente ao art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 173/2020, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64.* - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

5.1) *Ausência de publicação nos meios oficiais da LDO referente ao exercício de 2020 em descumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 48 da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5.2) *Ausência de divulgação dos anexos obrigatórios da LOA no Portal Transparência do Município, em descumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 48 da LRF.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Abertura de R\$ 742.870,19 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação em 02 (duas) fontes de recursos – 17 e 18 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Ausência da avaliação dos passivos contingentes e outros riscos no Anexo de Riscos Fiscais, em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 3º da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7.2) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro em descumprimento ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988).* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo Municipal elaborado pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a) formalmente designado(a) e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Mônica Garcia Nardoni, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO